



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 806, 04 de maio de 2010.

Dispõe sobre a venda de lotes no Bairro Alvorada através de Hasta Pública e dá outras providências.

Doracy de Sá, Prefeito Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a vender em Hasta Pública, lotes de Bairro Alvorada situado neste município, em conformidade com a Lei nº 222/80.

Parágrafo único. O valor estipulado na Lei 222/80, será convertido de 50,00 (cinquenta centavos) m² para 0,50 (cinquenta centavos de real) m².

Art. 2º. Os lotes estão demarcados, confrontando por seus diversos lados com o Sr. Alegard Arcanjo Bento, Sr. José Mendes, Sr, Wilde Arcanjo Bento, Sr. Juraci Contin, terreno este cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sob o nº 419010002747-8, tudo conforme planta assinada pelo Engenheiro Civil, Marco Robinson Scholz Couto, com inscrição no CRE sob o nº 31.822/ D-MG.

Art. 3º. Se no lote houver construção, terá preferência para arrematação o ocupante, preço por preço, sendo para isso notificado, por edital com o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Se o ocupante não se manifestar a respeito, ficará a cargo do arrematante a sua remoção e indenização da benfeitoria.

Art. 5º. Para efeito do disposto nos artigos anteriores deverá constar do edital a existência da benfeitoria e as condições acima estabelecidas, consignando-se na escritura de promessa a obrigação imposta ao arrematante pelo artigo anterior.

Art. 6º. Os lotes vendidos nos termos desta lei ficarão sujeitos aos impostos e taxas que sobre eles recaírem.

Art. 7º. Para que seja feita a aquisição do imóvel em Hasta Pública, a Secretaria da Fazenda emitirá guia bancária no valor da venda do imóvel, devendo ser recolhida por agência bancária do Bradesco ou Caixa Econômica Federal.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 04 de maio de 2010.

GILCLEBER BENTO DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 04 de maio de 2010.

Secretário Municipal de Administração
